

## Complementação dos valores abaixo do Mínimo de acordo com a EC103/19

### Empregado, Trabalhador Avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa - Remunerações abaixo do Valor Mínimo – como complementar

As alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, possibilitam ao segurado empregado (inclusive o doméstico), trabalhador avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa a complementação da contribuição, via Darf, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e conseqüentemente em benefício. Essa complementação poderá ser realizada nas competências a partir de novembro de 2019.

A complementação deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 – Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

O cálculo e a geração do DARF poderão ser realizados no Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de Darf On Line, de gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>

A complementação (valor da contribuição) corresponderá ao valor resultante da diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e a remuneração consolidada que não atingiu o limite mínimo, multiplicado pela alíquota correspondente à categoria de segurado.

Para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, devem ser aplicadas as alíquotas de: 8% (oito por cento) para as competências de 11/2019 a 02/2020 e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para as competências a partir de março de 2020 e, para o Contribuinte Individual (exclusivamente aquele que presta serviço à empresa), deve ser aplicada a alíquota de 11% (onze por cento).

Caso o cidadão exerça mais de uma atividade no mês e a soma das remunerações não atinja o salário mínimo, a complementação (valor da contribuição) corresponderá ao valor resultante da diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e o somatório de remunerações das atividades exercidas, multiplicado pela **menor** alíquota correspondente à categoria de segurado na competência. Assim, por exemplo, se o cidadão foi empregado e também CI prestador de serviço à empresa no mesmo mês e a soma de remunerações não atingiu o salário mínimo, a alíquota incidente sobre a diferença para alcançar o salário mínimo será a de empregado (8% entre 11/2019 e 02/2020 e 7,5% a partir de 03/2020).

A seguir vamos exemplificar com um caso fictício como o cidadão deve proceder.

Temos um empregado que recebeu remuneração de R\$ 698,00 no mês de novembro de 2019 (sem outras remunerações no mesmo mês).

Ele poderá efetuar sua complementação da seguinte forma:

1) Apurar a diferença entre a remuneração auferida no mês (R\$ 698,00) e o salário mínimo vigente em novembro de 2019 (R\$ 998,00), neste caso  $R\$ 998,00 - R\$ 698,00 = R\$ 300,00$ ;

2) Multiplicar o valor da diferença encontrada (R\$ 300,00) pela alíquota de contribuição para o empregado em novembro de 2019 (8%).  $R\$ 300,00 \times 8\% = R\$ 24,00$ ;

3) Acessar o Sicalcweb no endereço citado acima, gerar o Darf de complementação e realizar o pagamento.

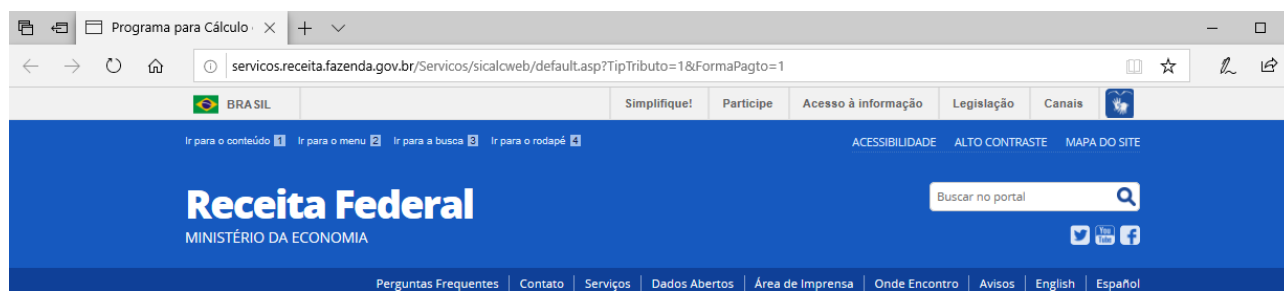
Para os demais contribuintes: Contribuinte Individual (por conta própria que recolhe GPS), Facultativo e Segurado Especial, manter a sistemática atual de recolhimentos via GPS, quando for o caso.

**Cálculo e a geração do DARF via Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de Darf On Line, nos casos de complementação da contribuição no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário mínimo (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e contribuinte individual prestador de serviço à empresa):**

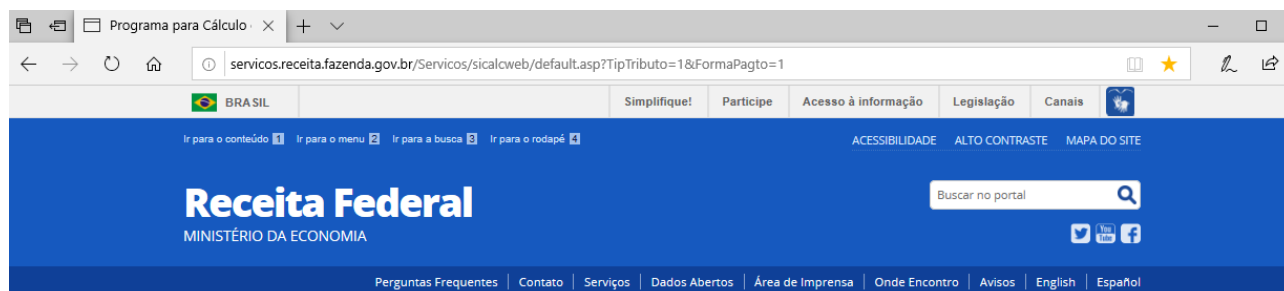
**Acessar o Sicalcweb:**

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>

**Clicar em “pagamento”:**



**Selecionar a UF:**



**Pessoa Física**

**Pessoa Física**

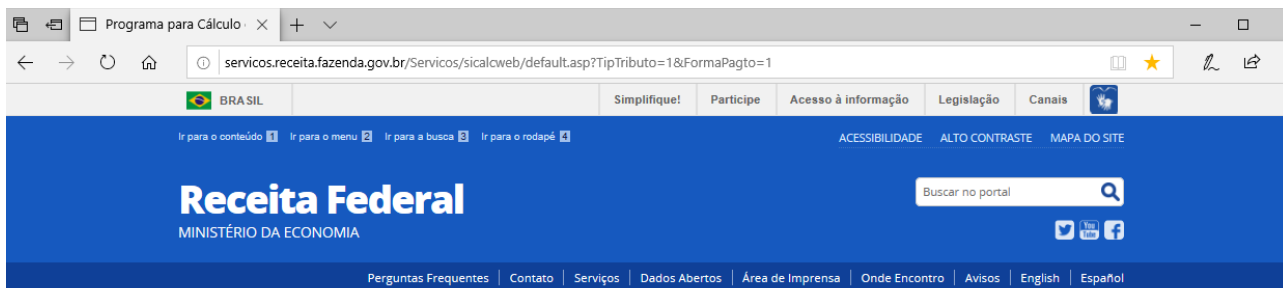
Domicílio Fiscal do Contribuinte

Unidade da Federação:

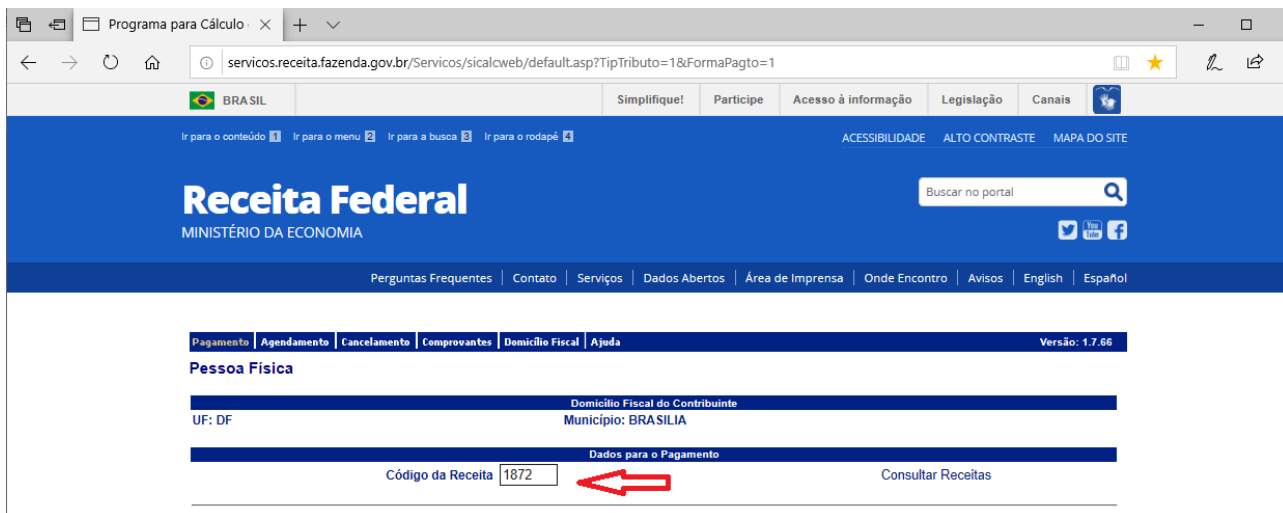
[Retornar](#)

[Continuar](#)

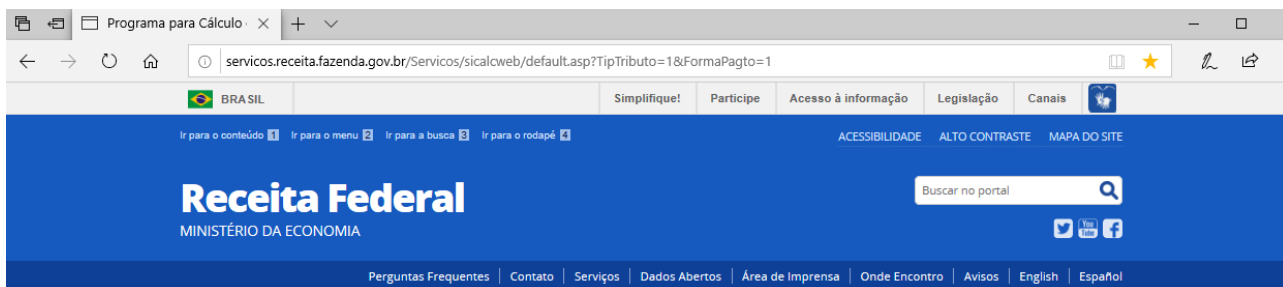
## Selecionar Município:



## Inserir o código de receita 1872:



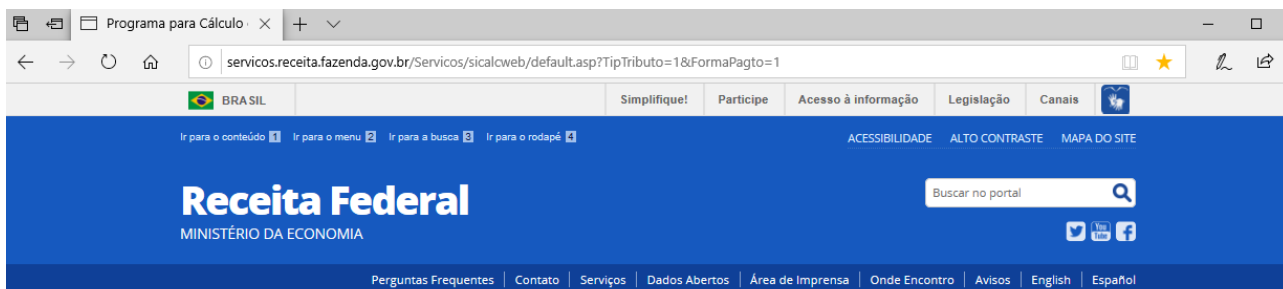
**Digitar a competência que deseja complementar a partir de 11/2019 e o valor principal (no exemplo acima, competência 11/2019 e valor de R\$ 24,00):**



**Pessoa Física**

Domicílio Fiscal do Contribuinte		
UF: DF	Município: BRASILIA	
Data de Pagamento	Receita	
06/04/2020	1872 - SEGURADO - RECOLHIMENTO MENSAL - COMPLEMENTO	
Tipo de Período	Período	Valor Principal
<input type="checkbox"/>	11/2019	24,00

**Na tela seguinte, não preencher o campo “referência” e clicar em “continuar”:**



**Pessoa Física**

Domicílio Fiscal do Contribuinte				
UF: DF	Município: BRASILIA			
Receita	Período	Data Agendada para o Pagamento	Valor Principal	Data do Vencimento
1872	Nov/2019	06/04/2020	24,00	13/12/2019
Informe: O NÚMERO DO PROCESSO, SE EXISTIR				
Referência <input type="text"/>				

## Digitar o CPF e os caracteres especiais:

Programa para Cálculo x +

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1

Receita Federal  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Pagamento | Agendamento | Cancelamento | Comprovantes | Domicílio Fiscal | Ajuda Versão: 1.7.66

**Pessoa Física**

Data de Pagamento: 06/04/2020


Domicílio Fiscal do Contribuinte  
UF: DF Município: BRASÍLIA

Receita	Período	Data do Vencimento	Valor Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total
1872	Nov/2019	13/12/2019	24,00	4,80	0,48	29,28

Informe o número do CPF

CPF  -  ←

Os valores relativos aos acréscimos legais constantes neste pagamento foram calculados pelo sistema.

  
Digite os caracteres acima:  ←

Retornar Continuar

## Na tela seguinte, clicar em “imprimir Darf”:

Programa para Cálculo x +

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1

Receita Federal  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Pagamento | Agendamento | Cancelamento | Comprovantes | Domicílio Fiscal | Ajuda Versão: 1.7.66

**Pessoa Física**

Data de pagamento: 06/04/2020

Domicílio Fiscal do Contribuinte  
UF: DF Município: BRASÍLIA

Dados do Contribuinte  
Nome:  
CPF: Situação do CPF: Regular

Receita	Período	Data do Vencimento	Valor Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total
1872	Nov/2019	13/12/2019	24,00	4,80	0,48	29,28



Informações importantes:  
Os valores relativos aos acréscimos legais constantes neste pagamento foram calculados pelo sistema.

Retornar Imprimir Darf ←

# Realizar o pagamento até a “data de validade” do Darf:



Aprovado pela INIRFB nº 738/07 2ª via

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>30/11/2019</b>
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<b>XXXXXXXXXX-XX</b>
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	<b>1872</b>
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	<b>13/12/2019</b>
	<b>01</b> NOME / TELEFONE <b>NOME DO CIDADÃO</b>	<b>07</b> VALOR PRINCIPAL
<b>DARF válido para pagamento até 30/04/2020</b>  Domicílio tributário informado: BRASILIA - DF <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	<b>4,80</b>
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	<b>0,48</b>
	<b>10</b> VALOR TOTAL	<b>29,28</b>
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicaloWeb versão 1.7.66.9701 04/04/2020 13:00:29

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.